Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1551/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17006/2015
PROTOCOLO	: 1635137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 74.200,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2015, que originou o contrato administrativo nº 145/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa V.H. TAKEMOTO - ME, visando à aquisição de 1.325 (hum mil trezentos e vinte e cinco) botijões de gás de 13 (treze) kg cada, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-27532/2015 (fls. 139/144), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-19396/2015 (fl. 145), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 53/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 145/2015, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 53/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 145/2015, tendo como partes a **Prefeitura Municipal de Paranaíba** e a empresa **V.H. TAKEMOTO - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, com **RESSALVA** para a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II;

II – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Paranaíba, para que passe a observar com maior acuidade as normas que regem a Administração Pública, em especial os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas através de Instruções Normativas para o envio de documentos a este Tribunal, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sob pena de sanção;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, MS, 09 de março de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH